



DECRETO Nº 142, DE 21 DE JULHO DE 2025

“Institui o Comitê Estratégico Municipal – CEM, destinado ao acompanhamento, análise e deliberação sobre situações de crise que afetem, direta ou indiretamente, o Município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 95, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal – CEM, com a finalidade de analisar, deliberar e coordenar ações relativas a situações de crise que afetem, direta ou indiretamente, o Município de Brumadinho.

Art. 2º O CEM terá caráter consultivo, deliberativo e estratégico, podendo propor medidas e coordenar a atuação intersetorial do Poder Executivo Municipal diante de situações excepcionais ou emergenciais.

Art. 3º O CEM será composto pelos seguintes membros:

- I. o Prefeito Municipal, que o presidirá;
- II. o(a) Secretário(a) Municipal de Governo e Reparação;
- III. o(a) Secretário(a) Municipal de Administração;
- IV. o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Defesa Civil;
- V. o(a) Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento Social;
- VI. o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Coordenação;
- VII. o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde;
- VIII. o(a) Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- IX. o(a) Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- X. o(a) Procurador(a) Geral do Município.



§1º Poderão ser convocados para participar das reuniões do CEM, com direito a voz, outros Secretários Municipais, servidores públicos, representantes de órgãos estaduais ou federais, e membros da sociedade civil, conforme a natureza do tema a ser tratado.

§2º A convocação de membros adicionais será realizada a critério do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo Prefeito Municipal, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, inclusive aos finais de semana, feriados e durante períodos de recesso administrativo, de forma presencial ou remota, conforme a conveniência da Administração Pública.

Art. 5º Caberá ao CEM:

- I. avaliar cenários e propor estratégias de enfrentamento a crises;
- II. coordenar a articulação entre os órgãos municipais e demais entes públicos ou privados envolvidos nas ações;
- III. acompanhar a implementação de medidas emergenciais;
- IV. sugerir a adoção de políticas públicas específicas voltadas à mitigação dos impactos da crise;
- V. manter o Chefe do Poder Executivo informado sobre o andamento das ações.

Art. 6º A participação no CEM será considerada de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BRUMADINHO	
Nº DE PROTOCOLO	
CMB - 00666	
DATA / HORA	SECRETARIA
05/08/2025 12:57	<i>[Assinatura]</i>

Brumadinho, 21 de julho de 2025.

GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:1217059
0676

Assinado de forma digital por
GABRIEL AUGUSTO
PARREIRAS:12170590676
Dados: 2025.07.21 14:08:05
-03'00'

Gabriel Augusto Parreiras
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE BRUMADINHO/MG
PUBLICADO(A) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 22/07/2025
LEI MUNICIPAL Nº 1.983/13, DE 15/05/13
DECRETO Nº 160/13, DE 14/06/13
<i>[Assinatura]</i>
RESPONSÁVEL